

Processo n° 2646/2015

Sentença n° 3/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, verifica-se que está junto ao processo um Relatório de Ensaio emitido pela empresa ----, entidade encarregada de proceder à verificação de contadores, que foi entregue pela reclamada e do qual foi dado oportunamente conhecimento à reclamante.

Verifica-se das conclusões do Relatório de Ensaio (pg. 3 ponto 6) que suspeita-se que o íman do contador esteja desmagnetizado e que o contador não cumpre os requisitos da norma EN50470-2 (aplicável a contadores de indução) em vários pontos.

Em face disso, a --- anulou a facturação emitida no período de 19/06/2015 a 18/12/2015 e procedeu à refacturação englobando nela 721 kwh, acrescidos do valor correspondente à potência contratada (3,45 kVA), cujo valor é correspondente a 28,56€ (183 dias). Fica assim a reclamante com um débito de 178,72€, valor que tem que ser pago até 19 de janeiro/2016, sob pena de ser suspenso o fornecimento de energia.

Atendendo a que a reclamante não reside em Portugal, a ----- aceita prolongar o prazo de pagamento por 30 dias, ficando a data limite de pagamento fixada em 19 de fevereiro/16, sem mais avisos.

Em face da situação descrita, julga-se provado que o contador tinha uma avaria e que o valor da dívida é 178,72€, correspondente a energia consumida, acrescida da potência contratada e do serviço “funciona”.

DECISÃO:

Nestes termos, em face dos factos dados como assentes, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder à anulação ou correcção das facturas emitidas (1013,65€) e emitir uma nova factura no valor de 178,72€, a pagar pela reclamante nos termos e no prazo já referidos (19 de fevereiro/16).

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)